

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

LEI MUNICIPAL Nº 142/2018.

27 DE NOVEMBRO DE 2018.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de NOSSA SENHORA DE LOURDES, Estado de Sergipe, para o exercício financeiro de 2019 e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° Esta lei estima a receita e fixa despesa do Município de NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE para o exercício de 2019, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, em cumprimento ao que estabelece o art. 165, §5°, da Constituição Federal.
- Art. 2° A receita orçamentária para o exercício de 2019 está estimada no mesmo valor da despesa fixada, em R\$ 20.400.000,00 (vinte milhões e quatrocentos mil reais).
- Art. 3° A receita foi estimada conforme a legislação tributária vigente e levou em consideração a arrecadação dos tributos, de transferências constitucionais, dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou Estadual, das cobranças de dívida ativa e de outras receitas correntes e de capital.
- **Art. 4°** A despesa do município de **NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE**, fixada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos a esta lei, encontra-se detalhadas por dotações orçamentárias, estando estas apresentadas com o nível de detalhamento estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Art. 5° - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas para, em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental de órgãos da administração direta, indireta ou fundacional, instituído pelo Poder Público Municipal, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação.

Art. 6° - Com a finalidade de atender insuficiências das dotações orçamentárias mencionadas no art. 4°, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, respeitando o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de março de 1964.

Parágrafo único – As alterações que consistirem apenas em modificações no QDD – Quadro de detalhamento da Despesa, não importando em qualquer modificação das dotações orçamentárias apresentadas nos anexos desta Lei, bem como aquelas decorrentes da inclusão de novas fontes de recursos em uma modalidade de aplicação já existente, de uma mesma categoria econômica, grupo de despesa e projeto/atividade, não serão consideradas como créditos adicionais suplementares, podendo ser realizadas mediante atos próprios dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 7º - Durante a execução orçamentária de 2019 fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita orçamentária, nos termos e nos limites da legislação em vigor

Art. 8° - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

- a) Sumário Geral da Receita e Despesa;
- b) Demonstração da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas—Anexo I da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) Receita segundo as categorias econômicas e natureza da despesa por órgão e unidade orçamentária – Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64;



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- d) Programa de Trabalho por órgão e Unidade Orçamentária Anexo 6 da Lei Federal nº 4.320/64;
- e) Programa de Trabalho de Governo Anexo 7 da Lei Federal nº 4.320/64;
- f) Demonstrativo da despesa por órgãos e funções Anexo 9 da Lei Federal nº 4.320/64;

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2019.

Art. 10° - Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 27 de novembro de 2018.

FÁBIO SILVA ANDRADE Prefeito Municipal